



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins, 3 de maio de 2017.

MENSAGEM Nº 009/2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Julio Maria Christ
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

O, anexo, Projeto de Lei visa regularizar a concessão da Licença por Motivo de Doenças em Pessoa da Família prevista no art. 132 do Estatuto dos Servidores Públicos.

A referida licença é uma concessão benevolente da administração pública aos seus servidores, regalia que não acontece na atividade privada.

No que pese tratar-se de uma concessão humanitária o seu uso na forma que está disposta no Estatuto tem propiciado o uso indevido por parte de alguns servidores que se valem da redação equivocada do texto, para se perpetuarem em uma licença em detrimento do interesse público.

A atual redação concede a licença por 180 dias consecutivos com remuneração integral, reduz a remuneração em um terço após este prazo até 365 dias consecutivos e após esse período a licença é sem remuneração, sem limite de tempo.

Exatamente, nesta falha legislativa encontra-se o problema que queremos eliminar no sentido de preservação do interesse público.

Ao estabelecer o prazo da licença em dias consecutivos, ou seja, **com remuneração integral até 180 dias consecutivos**, permite que o servidor interrompa a licença na proximidade de seu término e retorne ao trabalho; dias depois volta a usufruir da mesma licença com remuneração integral visto que os 180 dias não foram consecutivos.

Este aproveitamento da falha legislativa é muito danoso ao interesse público e compromete a concessão de um benefício ao servidor.

O governo Federal passou pelo mesmo ajuste. Para se ter uma idéia concreta sobre o assunto, transcreve-se a alteração promovida na Lei 8.112, que é o estatuto federal que regula os seus servidores:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

“Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padastro ou madastra e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

.....

§ 2º - A licença de que trata o caput, incluída as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - por até 90 (noventa) dias consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O Início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º - A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

Como se pode ver no que pese a alteração proposta, a legislação municipal é muito mais concessiva do que a federal, ampliando o direito dos servidores dentro de uma moralidade pública da qual não se pode abrir mão.

Certo de contar com o apoio e aprovação do presente projeto de lei pelas razões acima discriminadas, aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. e seus dignos pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WANZETE KRÜGER
Prefeito